



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº _____
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	
	<input type="checkbox"/>		

AUTOR: VEREADOR LILO PINHEIRO

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AS SEQUELAS E AGRAVOS DOS PACIENTES COM HANSENÍASE.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT** faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a implantação de atendimentos prioritários para atendimento à população acometida pela hanseníase do Município de Cuiabá/MT.

§ 1º - Entendem-se como atendimentos prioritários todas as medidas de adiantamento de atendimentos a fim de realizar a prevenção de agravos e redução sequelas em pacientes acometidos pela hanseníase.

§ 2º - Dentre os atendimentos prioritários destacam-se aqueles onde há necessidade de urgência nos atendimentos de: oftalmologia, odontologia, colocação de DIU em mulheres em período fértil, endocrinologia.

§ 3º - Os referidos atendimentos deverão ser agendados pela Equipe de Apoio em Hanseníase.

§ 4º - Deverá ser disponibilizado 2 vagas semanais em cada especialidade de atendimento, não sendo preenchida as vagas, as mesmas serão disponibilizadas conforme demanda municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 05 de março de 2024.

Lilo Pinheiro

Vereador

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei	Nº _____
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: VEREADOR LILO PINHEIRO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei foi criado para implantação no município brasileiro de Cuiabá com o objetivo de evitar agravos acometidos pela doença (hanseníase), bem como as sequelas que a população pode ser submetida.

Infelizmente a hanseníase, antiga Lepra, é uma doença milenar, datada anos antes de Cristo, que necessita maior atenção do Poder Público, com baixas fontes de investimentos, estigma social de grande impacto no emocional daqueles que são portadores da doença ou das sequelas deixadas em sua estrutura física e emocional.

É descrito em fontes científicas que os pacientes sofrem sequelas oculares, como a perda da acuidade visual, além de cataratas que são rapidamente evoluídas com prognóstico ruim, sendo assim, a necessidade de atendimento prioritário na especialidade de oftalmologia.

Também é sabido que esses pacientes quando com problemas dentários, evoluem com piora do quadro, chamado de reações hansênicas, desta forma, necessitando de atendimento prioritário na especialidade de odontologia.

Uma das medicações que estes pacientes utilizam (talidomida) pode causar mal formações fetais, sendo assim, as mulheres em período fértil que precisam utilizar tal medicação, deveriam ter prioridade na colocação de DIU conforme orientação médica.

Ainda é impactante que muitos pacientes que fazem uso da medicação em combate a doença, podem cursar com agravos como a diabetes melitus, fazendo-se necessário o acompanhamento com médicos endocrinologistas, necessitando de atendimento prioritário.

Além disto, é observado que no Município de Cuiabá, a demanda por atendimentos especializados é alta, porém, pacientes de hanseníase não podem esperar por estes atendimentos, pois sua condição pode piorar rapidamente e as consequências da demora dos atendimentos levam a mais demandas.

Diante do exposto, faz-se necessário urgentemente a implantação deste Projeto de Lei.